



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2026
AUTOR: VEREADOR GLAYSON JOHNNY

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de instalação e funcionamento de pontos de descarte de resíduos nas proximidades de instituições de ensino, unidades de saúde e demais instituições sensíveis no Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a instalação e o funcionamento de pontos de descarte de resíduos sólidos, entulhos, resíduos de construção civil e ecopontos em um raio mínimo de 200 metros de:

- I – Instituições de ensino públicas e privadas;
- II – Creches e berçários;
- III – Unidades de saúde, hospitais e clínicas;
- IV – Instituições de longa permanência para idosos;
- V – Equipamentos públicos destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

Art. 2º Os pontos de descarte já existentes que estejam em desacordo com esta Lei deverão ser adequados ou realocados no prazo de 180 dias, contado da data de sua publicação.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios técnicos, ambientais e sanitários para instalação dos pontos de descarte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 3 de março de 2026.

Vereador Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger a saúde, a segurança e o bem-estar de crianças, adolescentes, idosos e demais usuários de instituições sensíveis, evitando a instalação de pontos de descarte de resíduos em suas proximidades.

A presença de locais destinados ao depósito de resíduos pode gerar riscos sanitários, proliferação de vetores, odores desagradáveis, poluição visual e aumento da circulação de veículos pesados, comprometendo a segurança da comunidade escolar e dos frequentadores dessas instituições.

A matéria encontra respaldo na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, bem como na proteção ao meio ambiente e à saúde pública, conforme previsto na Constituição Federal.

Dessa forma, a presente proposição busca promover organização urbana, proteção ambiental e garantia da segurança coletiva.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Santa Luzia, 3 de março de 2026.

Vereador Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003500300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Glaysen Johnny** em 03/03/2026 12:39

Checksum: **CAAD3B63AF096792CF2011591019D20AB11132B17E6F347442A33A197E59019F**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003500300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.